



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$ 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano	360\$
A 1.ª série . . .		140\$
A 2.ª série . . .		120\$
A 3.ª série . . .		120\$
Semestre . . . . . 200\$		
. . . . . 80\$		
. . . . . 70\$		
. . . . . 70\$		

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 16 840, que manda emitir e pôr em circulação em todas as províncias ultramarinas selos postais comemorativos dos VI Congressos Internacionais de Medicina Tropical e de Paludismo.

### Presidência do Conselho e Ministério da Marinha:

#### Decreto n.º 41 841:

Define as áreas das ilhas Selvagens sujeitas ao regime de servidão militar.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 859:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos do Instituto de Medicina Tropical, da Agência-Geral do Ultramar e do Hospital do Ultramar.

### Ministério da Economia:

#### Aviso:

Fixa o preço de venda da vacina contra a afecção diftérico-variólica das aves produzida pelo Laboratório Nacional de Investigação Veterinária.

#### Declaração:

Esclarece que o preço do álcool puro, no depósito, é de 12\$25 o litro, e não 12\$50, como foi publicado na declaração inserida no *Diário do Governo* n.º 178, de 14 do mês findo.

### Ministério das Comunicações:

#### Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Portaria n.º 16 840, inserta no *Diário do Governo* n.º 179, 1.ª série, de 20 de Agosto findo, está assinada pelo Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino, e não pelo Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina, como, por lapso, foi publicado.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 3 de Setembro de 1958.— O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA MARINHA

### Decreto n.º 41 841

Estando as ilhas Selvagens integradas nos planos de operações militares e tendo em vista o disposto na Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, torna-se necessário definir para as mesmas ilhas as áreas sujeitas ao regime de servidão militar;

Pelo que:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do § único do artigo 1.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, estão sujeitas a servidão militar as áreas compreendidas nos círculos com raio de 3 km e com centro nos vértices geodésicos Pico dos Tornozeiros, na Selvagem Grande, e Pico do Veado, na Selvagem Pequena, que figuram na carta hidrográfica n.º 105 da missão hidrográfica das ilhas adjacentes, do Ministério da Marinha.

Art. 2.º Nas áreas mencionadas no artigo anterior, e nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 2078, é proibida a execução dos trabalhos e actividades seguintes:

- a) Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas, subterrâneas ou aquáticas;
- b) Alterações de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, do relevo e da configuração do solo;
- c) Depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou perigosos;
- d) Trabalhos de levantamento fotográfico, topográfico e hidrográfico;
- e) Movimento ou permanência de peões nas áreas terrestres e movimento ou permanência de embarcações nas áreas marítimas, nas condições e durante os períodos considerados necessários aos superiores interesses da defesa nacional;
- f) Outros trabalhos ou actividades que possam prejudicar a defesa nacional.

Art. 3.º Compete ao Ministério da Marinha, pela Direcção-Geral da Marinha, ouvido o Estado-Maior da Armada, a concessão das licenças a que se refere o artigo 13.º da Lei n.º 2078.

§ único. Das decisões tomadas ao abrigo deste artigo poderão os interessados recorrer para o Ministro da Defesa Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1958.— AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — Antó-

*nio de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — José Pires Cardoso — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 859

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com 220.000\$ a verba do capítulo único, artigo 26.º «Diversos encargos — Intercâmbio do Instituto com estabelecimentos congêneres estrangeiros, representação em congressos e conferências», da tabela de despesa do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical em vigor no corrente ano, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do artigo 18.º «Diversos encargos — Missões de estudo», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um de 154.646\$90, para reforço da verba do capítulo único, artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis — Conservação e reparações nos imóveis das províncias ultramarinas sítos na metrópole e pagamento de todas as despesas para a sua completa utilização e segurança, inclusive ao pessoal contratado e assalariado que neles presta serviço», da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar em vigor no corrente ano, tomando como contrapartida o saldo de exercícios findos do mesmo organismo.

b) Um de 74.200\$, para reforço da verba do capítulo único, artigo 6.º, n.º 1), alínea b) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis — Prédios urbanos, incluindo reparações nos edifícios, canalização de água, instalação eléctrica, etc.», da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar em vigor no corrente ano, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado — Quadro de cirurgiões e especialistas — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 6 de Setembro de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

1.ª Repartição

Serviços de Sanidade Pecuária

Aviso

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho ministerial de 7 de Agosto de 1958, e nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 39 670, de 20 de Maio de 1954, foi fixado o preço de venda do produto imunizante a seguir indicado e produzido pelo Laboratório Nacional de Investigação Veterinária:

Vacina contra a afecção diftérico-variólica das aves:

Frasco de 2 c. c. — 50 doses . . . . . 2\$50  
Frasco de 4 c. c. — 100 doses . . . . . 5\$00

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, 11 de Agosto de 1958. — O Director-Geral, *Arménio E. França e Silva*

## Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Em aditamento à declaração relativa aos preços de figo industrial, aguardente de figo na base de 50° × 15°, álcool desnaturado e puro, a vigorar na campanha de 1958-1959, publicada no *Diário do Governo* n.º 178, 1.ª série, de 14 de Agosto findo, esclarece-se, para os devidos efeitos, que o preço do álcool puro, no depósito, é de 12\$25 o litro, e não 12\$50, como, por lapso, se declarou.

Comissão de Coordenação Económica, 1 de Setembro de 1958. — O Presidente, *Fernando Alves Machado*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico a seguinte transferência de verba:

Artigo 10.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações» . . . . . — 145.000\$00

Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . + 145.000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 1 de Setembro de 1958. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.